



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 05/2017 do Legislativo Municipal.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu o Projeto de Lei nº 05/2017 do Legislativo Municipal, o qual *“Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) de Santo Antônio da Platina, filiada à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC).”*

O PL em comento não recebeu quaisquer emendas ou substitutivos.

Juntamente com o Projeto de Lei foi enviado o parecer do Setor Jurídico desta Casa de Leis (Parecer jurídico nº 23/2017) – sendo este favorável à tramitação.

O Legislativo, em sua mensagem, mencionou que a *“APAC é uma entidade civil de direito privado que visa a recuperação e reintegração social daqueles que foram condenados a penas privativas de liberdade (tanto no regime fechado, quanto no semiaberto e no aberto), com personalidade jurídica própria e sem fins lucrativos – sendo filiada à FBAC (Federação Brasileira de Assistência aos Condenados).”*

Apontou ainda que a *“APAC funciona como uma entidade auxiliar do Poder Judiciário e do Poder Executivo (respectivamente, na execução penal e na administração das penas privativas de liberdade), com um método já utilizado e reconhecido há décadas em outros estados”* – apresentando melhores resultados que o sistema prisional estatal, onde o índice de reincidência comumente supera 80% ou até mesmo 90%.

II – Análise:

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, conforme artigo 69 do Regimento Interno desta Casa – cabendo a esta analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Não cabe, a esta Comissão, adentrar no mérito da matéria em questão, mas sim sua adequação ao conjunto normativo pátrio – analisando seus aspectos formais e materiais.

O processo legislativo apresenta regular tramitação. Ademais, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Legislativo. Inexiste, de tal feita, vício de origem.

O Legislativo Municipal fez justificativas à intenção de declarar a APAC uma entidade de utilidade pública. Demonstrou a pertinência da propositura, bem como sua adequação à legislação vigente – em especial à Lei Estadual nº 17.826/2013 (e suas alterações posteriores), uma vez que ausente qualquer norma municipal a respeito do tema.

Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pela legislação pertinente, conforme passamos a expor:

I – Pessoa jurídica de direito privado constituída e com exercício no âmbito do Estado do Paraná – mais especificamente no Município de Santo Antônio da Platina;

II – O estatuto (fls. 10 a 16), devidamente registrado no Cartório de Registro Civil da Comarca de Santo Antônio da Platina – PR, comprova que a entidade possui personalidade jurídica – sendo dispensada do tempo mínimo de constituição, nos termos da Lei Estadual nº 17.138/2012 e do artigo 1º, §2º, da Lei Estadual nº 17.826/2013;

III – Os documentos de fls. 21 e 24, juntamente com a ata da audiência de constituição (fls. 08 a 09), a declaração de filiação (fls. 17) e o relatório de atividades (fls. 18 a 20), demonstram que a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento, dentro de suas finalidades e com caráter benéfico;

IV – O artigo 69 do estatuto (fls. 10 a 16), bem como declaração anexa (fls. 06), demonstram que os cargos da diretoria não são remunerados, bem como que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados. Da mesma forma, o artigo 1º aponta que a entidade não possui fins lucrativos;

V – Nos termos estatutários (fls. 10 a 16), verifica-se a garantia do interesse público (artigo 2º e outros);



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br

VI – Por fim, o artigo 67 do Estatuto (fls. 10 a 16) garante que, em caso de encerramento das atividades da APAC, seu patrimônio será destinado a instituição congênere ou entidade pública.

Ademais, conforme exposto no Parecer Jurídico desta Casa de Leis (Parecer nº 23/2017), verifica-se que, “neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 005/2017.

Tem-se, pois, que o presente projeto não se situa na iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, nem na reserva da Administração. Assim prevê o Regimento Interno deste Parlamento Municipal:

Art. 119 – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes e ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e do Legislativo, conforme determinação constitucional ou Lei Orgânica do Município.

Convém salientar, ainda, que a lei não cria obrigações para o Poder Executivo. E também não se pode cogitar que derivem novas despesas sem cobertura financeiro-orçamentária.

Ademais, ante todo o já exposto, verifica-se também que a entidade Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) presta relevantes serviços à população, em especial no tocante à segurança pública e à efetiva ressocialização de condenados – justificando, assim, a declaração de utilidade pública pretendida.

Restam preenchidos, por fim, os requisitos constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, bem como de iniciativa e da Lei Orgânica – encontrando-se o presente PL apto a ter seu mérito analisado em plenário.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura, o parecer acostado ao presente PL e o cumprimento dos requisitos Constitucionais e da legislação estadual que trata da matéria, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** é favorável a que o Projeto de Lei ora em análise



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

seja submetido ao Plenário desta Casa de Leis, nos termos em que se encontra.

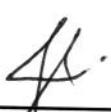
É o parecer.

Sala das Comissões, Santo Antônio da Platina –

PR, 06 de Abril de 2017.


José Jaime Paula Silva

Presidente


Luiz Flávio Reinutti Maiorky

Secretário


Luciano de Almeida Moraes

Membro